



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0231/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0231/1999 DE 25/05/99

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO CENTRO DE CONTROLES DE ZOONÓSES.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:14:13

00000016676-61



ARQUIVADO EM

22/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha no. 01 de proc
no 231 de 1999
Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO
AS COMISSÕES DE 25 MAI 1999
Const. e Política
P. Urbanismo e Meio Ambiente
Administração Pública
Saúde, S.S. e Trabalho
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0231/1999

Dispõe sobre a implantação de
Crematório Público Municipal no
Centro de Controles de Zoonoses

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Cria no Centro de Controle de Zoonoses a Unidade de
Cremação Municipal, para animais sacrificados, conforme a lei 10.309/87

Art. 2º - As áreas construídas a que se refere o artigo anterior
deverão ter dimensões coerentes com o espaço físico existente.

Art. 3º - Cabe ao Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a
construção de fornos crematórios e disponibilizar recursos humanos necessários à
implantação.

I - prover instalações físicas e recursos materiais necessários à
implantação do Crematório Municipal de animais.

II - alocar recursos humanos para compor a equipe técnica e suprir
as atividades de apoio administrativo.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 25 MAI 1999 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de _____ e rubri-
cado(s) sob n.º 2.23 e fôlha de _____ e anotação sob
n.º 4 126/5 89 a (Caro)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha no 02 de proc.
n.º 231 de 1999
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


MIGUEL COLASUONNO
vereador
PPB

Folha n.º 03 de pro:
n.º 231 de 19 99
AD

ADELINA CICONI
Reg. 1 406
ATM

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo conta com o serviço de recolhimento de animais, vadios ou abandonados, doentes ou saudáveis, pelo Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo, na Zona Norte.

Atualmente, os animais não reclamados são sacrificados e depositados no aterro sanitário São João, no Sacomã, o qual se encontra em fase de saturação.

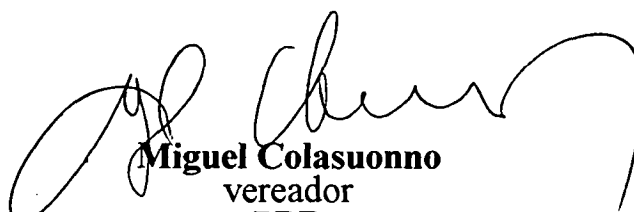
Considerando a urgente necessidade de atender a demanda do Centro de Zoonoses, hoje 200 animais dia, a cidade de São Paulo enfrenta um grave perigo à saúde pública: as doenças e infecções transmitidas entre homem e animais.

Visto que, como a melhor forma para erradicação de doenças é a incineração, com filtros não poluentes, proporcionando maior higiene e durabilidade do aterro sanitário e, qualidade do ar.

Assim, faz-se necessário a criação, no Centro de Controle de Zoonoses, de uma Unidade de Cremação que atenda as considerações acima explicitadas.

É importante ressaltar que a população de São Paulo, muito se beneficiará com esta implantação.

Conto com o apoio de meus pares na solução deste urgente problema ambiental.


Miguel Colasuonno
vereador
PBB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°231..... de 19...99...25...05...99..... (a)Adelina.....

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

PL. 1123/97

Em 25-05-99


MÁRCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Para se manifestar sobre o PL 1123/97, de autoria do Nobre Vereador BRASIL VITA, que trata de matéria similar à do presente projeto.

1º 6 1999

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

MIGUEL COLASUONNO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

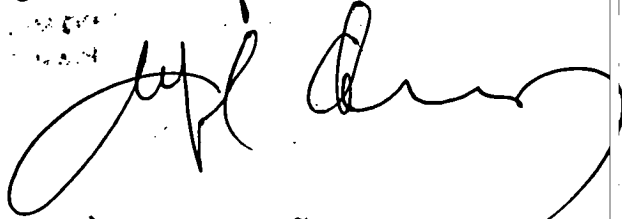
1º jun. 1999

OTER GALEIA CUI ADI
circulando


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Seu Presidente

Dada as circunstâncias e a urgente necessidade de solucionar de forma técnica e com critério de "mínimo desconforto" no excurso dos animais de rua, solicito à V. Exa. que de continuidade ao meu projeto que inclui o forno nos principais gas que mata e em seguida cremar pelo forno. O meu projeto de fôz nº 0233/99 que completa o processo. Mata via Gas e eliminar e não enterra, pelo sistema crematório. É mais completo e resguarda vel tecnicamente resguarda espendos o Zoonoso pública e particular.



Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

10/06/99

amneto

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº = 5 =

Em 10 06 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

=5=

do processo nº PL-231 de 19 99 10 06 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

A Com. de Const. e Justiça

10/06/99

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/6/99 às 17:30 hs.

Ass. Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de agosto de 1999
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 06 #

Em 02 / 07 / 99

(a)



Folha n.º 06 do proc.
n.º 231 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 231/99
29/06/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, dispondo sobre a implantação de Crematório Público Municipal, no Centro de Controles de Zoonoses, para animais sacrificados, conforme a Lei nº 10.309/87.

Determina a propositura que cabe a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a construção de fornos crematórios, devendo, para tanto, prover instalações físicas e recursos materiais necessários, bem como alocar recursos humanos para compor a equipe técnica e suprir as atividades de apoio administrativo.

Assim dispondo o projeto comporta vício insanável de iniciativa, contrariando o disposto nos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Conseqüentemente, a proposição padece de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, o projeto é
INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

Maria Dasdôres B. Pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Marilena Conceição Andreoli
Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhado em 21/8/99

Rogério Tripoli
Rogério Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/

pk/mpi0231/9

Relator
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. F. lido nesta data em sessão pública sob
a data de 07/09/97
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



16 - PAR
16-0911/1999

REPUBLICA DE SÃO PAULO
8/9 1999

Folha n.º 07 do proc.
N.º 231 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CARMELO DE MELLO
Assistente Parlamentar

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 231/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, dispondo sobre a implantação de Crematório Público Municipal, no Centro de Controles de Zoonoses, para animais sacrificados, conforme a Lei nº 10.309/87.

Determina a propositura que cabe a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) a construção de fornos crematórios, devendo, para tanto, prover instalações físicas e recursos materiais necessários, bem como alocar recursos humanos para compor a equipe técnica e suprir as atividades de apoio administrativo.

Assim dispondo o projeto comporta vício insanável de iniciativa, contrariando o disposto nos artigos 37, § 2º, III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.

Conseqüentemente, a proposição padece de inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/9/99

[Handwritten signatures and initials]

pk/pl0231-9

17 - RELCOM
17-0460/1999

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
 de 14/SETEMBRO/1999
 página 33 coluna 2ª e 3ª
 Conferido: MD

A. A. T. M.
 Em 15/9/99

MD
 ALMIR L. S. ALMEIDA
 CLONICA R. A. BAIÃO
 VANDER S. DOMINGOS
 Assistente Tec. Dir. IV

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data para o interesse de rubricado sob
 folha n.º 08 62 109 99 10686
 CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
 Encarregada do Setor

Folha n.º 08 de proc.
n.º PL 231 de 19 99
10.686
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 20 de setembro de 1999

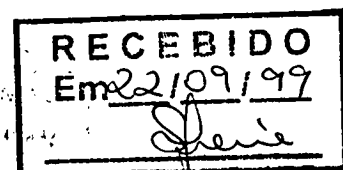
MEMO 153 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
MIGUEL COLASUONNO

O PL 231/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M



Vereador: MIGUEL COLASUONNO
Viaduto Jacareí, 100 - Sala 910
01380-900 - São Paulo - SP

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data por ser de informação rubricado sob
documento
folha n. 9-10710199a

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de

Folha nº -9- de proc.
n.º PL-231 de 1999
[Assinatura]
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECURSO

11 - REC
11-0084/1999

Senhor Presidente,

Inconformado com o parecer nº 16-0911/ 99 da comissão de Constituição e Justiça, contrário, quanto ao mérito, ao projeto de lei nº 231/99 de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79, "in fine", do regimento Interno, pelas razões expostas a seguir:

Na observância à Lei Organica do Município, com o objetivo de organizar o exercício do poder e fortalecer as instituições democráticas e os direitos da pessoa humana cabe ao poder legislativo dispor sobre a matéria em questão conforme Art. 13 , incisos I, VII, XVI.

São Paulo, 06 de outubro de 1999

[Assinatura]
MIGUEL COLASUONO
vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 07 / 10 / 99
às 17.00 horas

Aratula 11070

[Assinatura]
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data origem e informação documentada rubricado sob
Folha n.º 10.05.101/02 a) *ASD*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº PL 231 de 19 99 05 01 2001 (a)

220

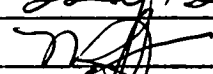
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	10 fls.
Arquivo em	22/01/2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)